DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

DECRETO Nº 21/2020
DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o surto epidemiológico instalado no país por conta da pandemia do *coronavírus* (COVID-19), e constantes ações que certamente culminarão na diminuição do avanço econômico do país, e em grande recessão econômica prevista nos próximos 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO que as medidas que vem sendo tomadas pelo União e Estado, no sentido de diminuir o impacto econômico das empresas, que entendemos necessário e eficaz, mas trará impacto nas finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO que a busca de minimizar o impacto econômico da pandemia do coronavírus na economia do país, o Ministério da Economia editou a Resolução nº 152, publicada no DOE de 18 de março próximo passado, que "prorrogou" o prazo para que empresas optantes do simples nacional e microempreendedores individuais tenham prorrogado o prazo de pagamento do pagamento de seus impostos, passando os vencimentos de abril, maio e junho para outubro, novembro e dezembro, onde estimamos uma brusca redução em torno de 30 % (trinta por cento) nos repasses do ICMS e do FPM, já a partir do próximo mês e que as últimas notícias divulgadas apontam uma queda efetiva de 2/3 (dois terços) do consumo das famílias brasileiras;

CONSIDERANDO que certamente trará reflexos da arrecadação das receitas próprias do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano, e o crescente não recebimento da dívida ativa, onde deveremos reestruturar a capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal e em contrapartida está ocorrendo, conforme registros, uma sensível diminuição das receitas mensais na forma de repasses, alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesas;

CONSIDERANDO que medidas deverão ser tomadas pela Administração no sentido de dar atendimento às recentes medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, em espacial a MP nº 927 de 22 de março do corrente, que trata da

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

antecipação de férias individuais e coletivas, do aproveitamento e antecipação de feriados, do banco de horas, e regulamenta outras disposições de relação trabalhista;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, Divisões e Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo,precatórios Judiciais, a amortização de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário.

CONSIDERANDO, que a administração cada vez mais tem que manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, pautando-se a realização das despesas ao efetivo ingresso das receitas.

CONSIDERANDO FINALMENTE o disposto no art. 15 da LDO 2020, Lei nº 695/2020 de 01 de julho de 2020,no Art. 5º, da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no Art. 9, 12 e 22 da Lei-Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal n. 4.320/64 e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica implantado o "Programa de Contenção de Despesas e de Incremento a Receita", visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, no sentido de equilibrar as contas públicas, e de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções nº. 002/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Art. 2º. – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

Art. 3º. – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie, principalmente ações de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência em saúde declarado pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. – A redução de gastos estender-se-á também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente ao consumo de energia elétrica, água, diárias, adiantamentos de viagens e corriqueiros, combustíveis etc..., submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

§ 1º - Fica estabelecida como meta a contenção das despesas de água, energia e telefone o percentual de 10 % (dez por cento) sobre os atuais valores pagos, tendo como data-base a média apurada do consumo do 1º bimestre de 2020.

§ 2º - Nas repartições que houver expediente no período da manhã, fica proibida a ligação de aparelhos de ar condicionado antes das 10h00 horas da manhã, devendo ser desligados no horário de almoço, ou em momentos de ausência do servidor em sala por mais de 10 (dez) minutos.

§ 3º - As luzes, computadores (monitor e CPU), impressoras e aparelhos eletrônicos deverão, obrigatoriamente, serem desligados no horário de almoço.

§ 4º - As viagens deverão ser reduzidas, principalmente as que exigem o deslocamento ao município de Assis e São Paulo, centros de referência, onde deverá ser criado controle de agendamento de serviços e uso racional dos deslocamentos, sendo que os veículos deverão ser abastecidos com o combustível que demonstrar através de média, a economia mais efetiva.

Art. 5º. – Os benefícios concedidos através das várias Divisões Municipais deverão sofrer imediatamente redução, mormente aqueles que tratarem de concessão de viagens, fornecimentos de cestas básicas de alimentação, materiais de consumo, medicamentos, passagens, transporte intermunicipais para agremiações esportivas e religiosas, e outros que forem julgados inadiáveis e essenciais.

Parágrafo único: Excetuam-se as despesas necessárias ao combate da pandemia do "coronavírus" e as custeadas com repasses e auxílios de outros entes da federação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

Art. 6º. - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, sendo que todas as intenções de compras deverão ser consultadas a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa.

Art. 7º. – Os contratos de natureza continuada deverão passar por levantamento minucioso por parte da administração, no sentido de verificar a sua real necessidade (possibilidade de redução, suspensão ou até mesmo rescisão).

§ 1º - a proposta de redução no fornecimento de materiais e serviços, deverá obrigatoriamente sofrer obrigatoriamente, redução mínima de 25 % (vinte e cinco por cento) em seus valores, sendo que maior percentual poderá ser negociado;

§ 2º - também poderá ser proposta suspensão dos serviços por até 90 (noventa dias) ou até regularização das condições de que trata este decreto;

§ 3º - a rescisão será realizada a bem dos serviços público quanto o produto ou serviço perder sua natureza essencial à municipalidade.

Art. 8º. – Fica vedada a concessão de reequilíbrio financeiro e qualquer tipo de alteração a nível de majoração, exceto, em casos excepcionais devidamente justificados, destinados a aquisição de materiais e insumos da saúde.

Art. 9º. – Os subsídios pagos aos agentes políticos do executivo (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais), bem como os vencimentos do cargo de gestor de planejamento, governo e finanças, ficam reduzidos em 10% (dez por cento), com relação ao valor da última fixação, no período de vigência do presente decreto, observado o seguinte critério:

Parágrafo único: A redução de que trata o caput do artigo, ficará condicionada à declaração subscrita por cada ocupante do cargo, autorizando o referido desconto em sua folha de pagamento;

Art. 10º. – Fica vedada a realização de quaisquer eventos de natureza cultural, turística ou promocional no âmbito municipal e de veraneios ligadas ao Balneário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

Art 11º - O funcionário que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado, uma vez que a administração não reconhecerá o débito, sendo o valor imediatamente notificado para manifestação e restituição, sob pena de desconto de seus vencimentos subsequentes.

Art. 12º – Em detrimento as medidas de contensão de despesas, excepcionalmente as sextas-feiras não haverá expediente nos órgãos públicos municipais, excetuando os serviços públicos essenciais, como saúde, aulas e cozinha piloto, ficando também mantido os serviços de coleta de lixo que deverão ser realizados até as 11h de cada sexta-feira.

Parágrafo único: Cada Secretário Municipal poderá editar regulamento sobre a organização da jornada de trabalho de cada setor afeto a sua pasta administrativa, protocolando junto a Secretaria de Administração até o dia 10 de cada mês anterior a concessão, condicionadas à autorização do chefe do poder executivo.

Art. 13º– A laboração de horas extras somente serão autorizadas aos profissionais da Saúde e com expressa autorização do Secretário da pasta, para serviços estritamente necessários e que não possam ser adiados, comunicando ao setor de recursos humanos da municipalidade, o qual deverá ser obrigatoriamente encaminhado àquele setor até o dia 25 de cada mês para fins de apontamento e fechamento da respectiva folha de pagamento, limitando-se à 40 (quarenta) horas mensais, não excedendo as 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo único: durante o período de vigência deste decreto fica suspenso o resgate de respectivo pagamento em pecúnia do Banco de Horas.

Art. 14º – Durante o período de vigência deste decreto fica vedado o pagamento de quaisquer licenças e indenizações em pecúnia.

Art. 15º – A Secretaria de Administração deverá promover ações de assessoramento aos Secretários Municipais, revendo as escalas de trabalho, novos horários no sentido de reduzir os gastos com pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

Art. 16º – No período de vigência deste Decreto, ficam proibidas despesas com congressos, cursos e seminários, bem como as despesas com adiantamento deverão passar por criterioso crivo para a sua concessão e prestação de contas, exceção feita a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Art. 17º – Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor a arrecadação do Município.

Art. 18º – A Secretaria de Administração elaborará, em regime de urgência, amplo levantamento de fornecedores e servidores públicos municipais que encontram-se em débito com a fazenda pública municipal, devendo propor a sua efetiva compensação.

Parágrafo único: De igual forma deverá criar serviço de cobrança da dívida via telefone, onde servidores dos serviços de tributação e fiscalização municipal deverão contatar, contribuintes inscritos em dívida ativa, ou com tributos do exercício em aberto.

Art. 19º – Em face das medidas adotadas descritas nos artigos anteriores e as justificativas apresentadas no bojo deste Decreto, fica alterada a "Ordem Cronológica de Pagamentos" prevalecendo para os débitos até então existentes a possibilidade de saldo *"a posteriori"*.

§ 1º.– Os pagamentos dos débitos a que se refere o *"caput"* deste artigo somente ocorrerão respeitando-se as disponibilidades financeiras, as quais serão apuradas após o aporte dos recursos destinados ao pagamento das despesas efetuadas durante o corrente exercício, classificadas como sendo de urgência e/ou emergenciais, indispensáveis à solução de continuidade da administração pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

§ 2º.– Os débitos cuja a procedência seja de cunho alimentar terão preferência em relação aos demais até então existentes.

§ 3º. – O fornecedor que possui contrato com a municipalidade para a entrega de material de consumo, bens e serviços de qualquer natureza, que vier a suspender o fornecimento de bens necessários a continuidade dos serviços públicos, por motivos de falta de pagamento no prazo estipulado, ou ainda atraso no pagamento por parte da Prefeitura Municipal terá seu contrato automaticamente rescindido pela administração, em decorrência da existência de outros meios legais de cobrança administrativaou judicial de encargos de juros de mora ou multa.

Art. 20º – A Ordem Cronológica de Pagamentos deverá obedecer a cronologia por fonte de recursos, dentro desta ainda dividida em:

a) Recursos vinculados a Educação;
b) Recursos vinculados à Saúde;
c) Recursos vinculados à convênios
d) Outras fontes.

Art. 21º – Ficam contingenciados os repasses de duodécimos devidos à Câmara Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 695/2019 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, em percentual de 10 % (dez por cento) dos valores fixados na proposta orçamentária.

Parágrafo Único – Fica resguardada a possibilidade de recomposição futura do contingenciamento, caso não se opere a frustração orçamentária prevista neste Decreto.

Art. 22º – Classificam-se como despesas essenciais e indispensáveis à solução de continuidade da Administração Pública Municipal aquelas decorrentes da manutenção dos serviços de saúde, pessoal civil, encargos patronais, manutenção dos serviços de educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais- INSS, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário.

Parágrafo Único – As despesas descritas no *"caput"* deste artigo e que são correspondentes ao presente exercício financeiro, obedecerão a "ordem cronológica de pagamento" própria e independente para efeitos de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

Art. 23º – O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município e nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 24º – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 25º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de Abril de 2.020, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário, sem prejuízo das demais disposições em vigor, inerentes a contenção da pandemia do corona-vírus.

Florínea – SP, 27 de Março de 2020.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GOVERNO